



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Conjunto nº 007/2019 – CJRMB/CJCI

Belém – PA, 02 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor  
**DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Assunto: RESOLUÇÃO ENFAM N. 2 DE JUNHO DE 2019.**

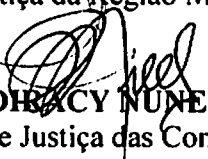
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo, cópia da Resolução Enfam n.2 de 28 de junho de 2019, que altera a Resolução Enfam n. 2/2016, que disciplina os programas para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta as ações formativas oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, em anexo, a fim de que Vossa Excelência avalie a necessidade de propor alterações à Resolução nº 9, de 30 de maio de 2019 deste Egrégio Tribunal de Justiça, alterada pela Resolução nº 4 de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juízes na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Cordialmente,



Des. **MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Desa. **DRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE  
MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**

**RESOLUÇÃO ENFAM N. 2 DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

Altera a Resolução Enfam n. 2/2016, que disciplina os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta as ações formativas oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo SEI n. 005166/2017 e a decisão do Conselho Superior proferida na reunião de 24 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 33 da Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Para fins de promoção na carreira, exige-se do magistrado o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula em cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira, em curso oficial do Programa de Formação Continuada, com a certificação de aproveitamento, constituindo condição obrigatória para que o magistrado possa concorrer à promoção.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 33 da Resolução Enfam n. 2/2016.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN

*Superior Tribunal de Justiça*  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 2700 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Junho de 2019 Publicação: Segunda-feira, 01 de Julho de 2019

Diretor-Geral

